



ANEXO da Portaria PMI/SEDURB nº 05, de 20 de outubro de 2011

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE IMBITUBA

FICHAS PARTICULARIZADAS DO PLANO REGULADOR E DO USO DO SOLO

REGIÃO DE PLANEJAMENTO I - SUL

Bairros: Itapirubá, Boa Vista, Roça Grande, Guaiúba e São Tomás

ZONAS DE USO	CONDICIONANTES URBANÍSTICOS			PADRÕES DE EDIFICAÇÕES							USOS COMPATÍVEIS	SNA
	Área mínima de Lote/PGORUE (m ²)	Testada mínima Lote/PGORUE (m)		COT	CAT	Altura máxima (m)	Recuos (m)					
		Meio de quadra	Esquina				Frente	Fundo	Lateral	Bilateral		
ZC2	300,00	12,00	16,00	0,60	1,50	9,00	4,00	20% \bar{x} laterais	-	-	1;2;3;4;5;6;7;8;9;10;11;12;13;14;15	0,20
ZRM1	300,00	12,00	17,00	0,45	1,00	9,00	4,00	20% \bar{x} laterais	3,00	-	1;2;3;5;6;7;8;9;14;15;16;17;18; 26;	0,15
ZRM2	300,00	12,00	17,00	0,50	1,00	7,00	4,00	20% \bar{x} laterais	-	-	1;2;3;5;6;7;8;9;14;15;16;17;18;	0,15
ZRUP1	300,00	12,00	17,00	0,50	1,00	9,00	4,00	20% \bar{x} laterais	3,00 ^A	-	1;2;3;5;6;8;9;12;14;15; 18;	0,20
ZRUP1a	300,00	12,00	17,00	0,60	2,00	15,00	4,00	20% \bar{x} laterais	3,00 ^A	-	1;2;3;5;6;8;9;12;14;15;18	0,20
ZRUP2	450,00	15,00	17,00	0,40	0,80	9,00	4,00	20% \bar{x} laterais	-	3,00 ^A e 1,50 ^A	1;2;3;5;6;8;9;12;14;15	
ZRUP3	600,00	15,00	17,00	0,40	0,80	9,00 7,00 ^B	5,00	25% \bar{x} laterais	-	3,00 ^A e 1,50 ^A	1;2;3;5;6;8;9;12;13;18	0,20
ZRUP6	1.000,00	25,00	30,00	0,15	0,25	9,00	5,00	20% \bar{x} laterais	-	3,00 e 5,00	1;2;3;5;6;12;13	0,60
ZRUP7	2.000,00	30,00	35,00	0,12	0,15	9,00	10,00	30% \bar{x} laterais	-	5,00	1;2;3;5;8;12;13	0,60
ZPA1 ^C	-	-	-	-	0,05	7,00	-	-	-	-	3;19;	-
ZPA2 ^C	-	-	-	-	0,01	12,00	-	-	-	-	12;13	-
ZPA3 ^D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22;23;24;28	-
ZPA4 ^D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22;23;24	-
ZPA5 ^C	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22;29	-
ZPA6 ^C	-	-	-	0,10	0,20	12,00	-	-	-	-	8; 9;11;12;13;	-

REFERÊNCIAS

SIGLAS DAS ZONAS DE USO	ZC2 - Zona Centro; ZRM1 - Zona Residencial Mista; ZRM2 - Zona Residencial Mista; ZRUP1 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; ZRUP1a - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; ZRUP2 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; ZRUP3 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; ZRUP6 - Zona Residencial Ecológica Uni e Pluri Familiar; ZRUP7 - Zona Residencial Uni e Pluri Familiar; ZPA1 - Zona de Proteção Ambiental (morros); ZPA2 - Zona de Proteção Ambiental (dunas - golfe); ZPA3 - Zona de Proteção Ambiental (costas de lagoas e banhados); ZPA4 - Zona de Proteção Ambiental (praia); ZPA5 - Zona de Proteção Ambiental (sambaqui); ZPA6 - Zona de Proteção Ambiental (proto dunas - Parque Temático)
COMPATIBILIDADE DE USOS	1. Habitação individual; 2. Habitação coletiva; 3. Hotelaria; 4. Comércio atacado; 5. Comércio abastecimento; 6. Comércio varejo, escritório e consultório; 7. Centro comercial e supermercados; 8. Escolas, cursos, bibliotecas e museus; 9. Culto; 10. Danceteria; 11. Cinemas e teatros; 12. Clubes; 13. Jogos e esportes; 14. Assistência geral e de urgência; 15. Veterinária; 16. Estação de serviços; 17. Garagens Coletivas abertas e cobertas; 18. Oficinas; 19. Comércio de apoio, cultura e lazer com exceção de danceteria; 20. Casas de repouso; 21. Marinas e Atracadouros; 22. Trilhas de interpretação e acesso; 23. Instalação de instrumentos científicos e custódia; 24. Sanitários; 25. Parque Urbano Lagoa da Usina; 26. Escritório e consultório; 27. Parque Urbano; 28. Rancho de pesca comunitário; 29. Ecomuseus; 30. Escritório relacionado à atividade portuária; 31. Agroindústrias e cooperativas rurais; 32. Indústrias I, II, III e IV; 33. Armazém de cargas portuárias; 34. Armazéns gerais; 35. Tratamento de Resíduos Sólidos; 36. Tratamento de resíduos líquidos; 37. Zona de processamento de exportações; 38. Estação de serviços de uso exclusivo portuário; 39. Escritório relacionado a atividade portuária; 40. Marina náutica, atracadouros de passeios turísticos e/ou barcos privados de recreio; 41. Uso Comercial
SIGLAS DOS COEFICIENTES	COT - Coeficiente de Ocupação do Terreno CAT - Coeficiente de Aproveitamento Total SNA - Solo Natural Absorvente
LEGENDA	A A edificação pode ocupar até 20% do recuo lateral, com construção de altura igual a 1 (um) pavimento, sem no entanto, ocupar os recuos de frente e fundo do terreno. B Altura de 7 metros numa faixa de 100m. de largura a partir da Linha de Preamar Média (Faixa de Marinha). C Sujeito a Projeto Especial. D Sujeito a Projeto Especial Público de Realização Necessária – PERN. E Recuo facultativo até o 2º pavimento.